Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
05.12.02	Rejeitado por 5x3

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2009, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 396/02 DATA 03 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 411 .

INCLUI O PROJETO DE LEI N° 2009 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 2009, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 03 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da Permissão de Uso a Título Precário de Bem Público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, face aos inúmeros processos licitatórios desencadeados no último mês, a Comissão de Licitação, por um lapso, ainda que, determinado pelo Prefeito em tempo hábil (05 de novembro de 2002), não lançou o Edital do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, o que demanda tempo mínimo de 30 (trinta) dias para as publicações legais, para Concessão de uso de Bem Público para o exercício exclusivo de atividade comercial do Bar e Lancheria do Balneário Ponte de Arame no Município de Butiá. Assim, restou-nos impossibilitar o início das atividades de Lancheria no Balneário Municipal Ponte de Arame, previsto para o dia 15 próximo. O referido serviço inexoravelmente é imprescindível aos veranistas, eis que é a única lancheria existente no recinto daquela área pública.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores a devida compreensão, no sentido da apreciação e votação em Sessão Extraordinária, dada a urgência urgentíssima da matéria.

Atenciosamente.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2004/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, à Título Precário e até a conclusão do processo licitatório em andamento, no prazo compreendido, de 15 de dezembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003, de Bem Público, para o exercício exclusivo de Atividade Comercial de Bar e Lancheria, localizado no Balneário Municipal Ponte de Arame, no Município de Butiá.

Parágrafo único – O usuário deverá atender as mesmas exigências do Edital e Licitação, inclusive quanto ao valor mínimo de R$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia, a título de preço público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03/12/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 03 de janeiro de 2003, às 10 (dez) horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, far-se-á abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e Alterações Posteriores, conforme condições a seguir capituladas, as quais deverão cumprir, de forma rigorosa, os eventuais participantes, no Município de Butiá - RS.

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

A **CONCORRÊNCIA** de que trata o presente Edital, destina-se à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, para o exercício da atividade de **BAR E LANCHERIA**, na área do Balneário Municipal Ponte de Arame, situado no Distrito do Município de Butiá - RS.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO: (envelope nº 01)

Os interessados participantes desta Licitação deverão apresentar à Comissão de Licitações, em **ENVELOPE LACRADO**, a seguinte documentação, sob pena de serem considerados inabilitados:

2.1 - Cópia da Cédula de Identidade do(s) titulares(es), se pessoa jurídica ou Cédula de Identidade, se pessoa física;
2.2 - Cópia do Cartão CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;
2.3 - Cópia do Contrato Social, se pessoa jurídica;
2.4 - Registro de Firma (individual ou coletiva), para o exercício da atividade comercial suscitada no OBJETO deste editalício (capítulo I), que atenda aos fins colimados pela Administração local, se pessoa jurídica;
2.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais, (pessoa física ou jurídica).

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA: (envelope nº 2)

A proposta deverá ser apresentada de forma datilografada ou impressa, em envelope (nº 2) **LACRADO**, com cotação e observação aos seguintes itens exigidos:

3.1 - Horário de atendimento ao público, no Distrito denominado **"PONTE DE ARAME"**, que deverá ser, no mínimo, das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

3.2 - Preço mínimo da Concessão Onerosa de Uso do Bem Público objeto deste Edital, é de R$ 22,00 (vinte e dois reais) diários, pelo período de **06 de janeiro a 15 de março de 2003**, sendo o critério de seleção o da melhor proposta apresentada, não sendo considerada proposta inferior ao valor de referência diário.

3.3 - Equipamentos mínimos:
3.3.1 - 12 mesas com 04 cadeiras cada uma;
3.3.2 - 03 prateleiras para exposição de produtos oferecidos;
3.3.3 - 04 porta-guardanapos de papel para mesas, em inox (modelo lancheria);
3.3.4 - 48 copos de vidro;
3.3.5 - 48 pratos de louça ou vidro;
3.3.6 – 48 jogos de talheres (faca, colher, garfo), em inox;
3.3.7 - 02 freezer;
3.3.8 - 02 geladeiras para cozinha;
3.3.9 - 01 fogão a gás.

Digitalizado com CamScanner

3.4 - Fica estabelecido que serão desclassificadas as propostas contendo rasuras em partes essenciais, ou propostas que levem à dúbia interpretação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - Os envelopes referentes à habilitação (nº 01) e à Proposta (nº 02), serão recebidos no dia, hora e local aprazados no preâmbulo deste Edital.

4.2 - Os envelopes, **LACRADOS**, deverão ser entregues pelos próprios licitantes ou seus procuradores devidamente habilitados e com a identificação externa Número 01 – "Habilitação" e número 02 "Proposta".

4.3 - A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes, na seguinte ordem:
Primeiro - Habilitação, exame da documentação apresentada e decisão;
Segundo - Devolução dos envelopes **"PROPOSTAS"**, devidamente lacrados, aos concorrentes inabilitados;
Terceiro - A abertura dos envelopes **"PROPOSTAS"**, dos concorrentes habilitados.

4.4 - Fica estabelecido a faculdade de poderem acompanhar o processo licitatório, abertura de propostas, os concorrentes inabilitados.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO:

5.1 - A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas, atenderá aos interessados do Serviço Público e dos veranistas, assim como às exigências mínimas prescritas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

5.2 - Fica estabelecido que não serão aceitas as propostas que indiquem vantagens economicamente inviáveis ao cumprimento dos compromissos assumidos para com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - O licitante vencedor deverá recolher aos cofres públicos do Município de Butiá - RS, perante à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, o valor cotado, em moeda corrente, mensalmente, na data prevista no "Termo de Concessão de Uso", a ser firmado pelas partes.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 - Após o decurso do prazo recursal, previsto na Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores, a Comissão de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, divulgará o resultado oficial desta Licitação, através de publicação na Imprensa Oficial, bem como no mural público localizado na parte frontal da Prefeitura Municipal de Butiá – RS e, com anuência do Senhor Prefeito Municipal, convocará o licitante vencedor para firmar o aludido ato negocial, objeto deste desiderato, no prazo a ser estipulado pelo referido Órgão Soberano.

7.2 - O não atendimento à **CONVOCAÇÃO**, por parte do licitante vencedor no prazo estipulado, para firmar o **"TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO"**, implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 8.666/93 quando, então, proceder-se-á ao chamamento, em ordem rigorosa de classificação crescente, dos demais licitantes.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

8.1 - Dos atos da Administração, cabem recursos que serão processados na forma do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Fica estabelecido que as demais informações, as quais se fizerem necessárias, a respeito desta **CONCORRÊNCIA**, poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, nos dias úteis da semana, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.
9.2 - A Comissão de Licitações, com a interveniência do Senhor Prefeito Municipal, decidirá as situações não previstas neste Edital, podendo, inclusive, fazer uso do Assessoramento Jurídico da Prefeitura Municipal.
9.3 - O Poder Público Municipal, através de seu representante legal, poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
9.4 - A concessão onerosa de uso do imóvel, será pelo prazo determinado de 69 (sessenta e nove) dias, a partir da assinatura do necessário termo, podendo ser renovado, por período de (03) três meses, de acordo com as condições estabelecidas no ato negocial.
9.5 – O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de luz consumida pelo Bem Público Licitado.
9.6 – Tendo em vista que não há medidor exclusivo para o pagamento da taxa de água, o licitante vencedor deverá pagar a taxa mínima exigida pela CORSAN.
9.7 - Reserve-se, por Imposição Editalícia, ao Município de Butiá - RS, o direito de não aceitar a nenhuma das propostas apresentadas, em qualquer fase desta licitação, não cabendo indenização de pretensas perdas e danos por ventura decorrentes do Ato Administrativo.
9.8 - O Poder Público Municipal poderá exigir do licitante vitorioso, neste procedimento, uma garantia ao cumprimento da obrigação pecuniária, nos termos do Artigo 56, Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de novembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTR-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de novembro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2002

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CGC/CNPJ:

Início da atividade em__/__/_____
Horário de atendimento de Segunda à Sábado das_____ às _____.
Horário de atendimento Domingos e Feriados das _____às _____.

Valor da Permissão Onerosa_____reais diários.
Relação dos Equipamentos que serão utilizados:

1.	2.
3.	4.
5.	6.
7.	8.
9.	10.

.....	.....
.....	.....
.....	.....

Butiá, de de

Assinatura do Proponente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.º 380 /02 .

PROJETO DE LEI Nº 2009/02, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa REJEITADO em Sessão Extraordinária , o Projeto de Lei nº 2009, do Executivo por 5 x 3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 05 de dezembro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner